



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (018)3821-8000 – CEP:**
17.900-000 – DRACENA – SP
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

Dracena, 17 de julho de 2019.

Ofício nº 012/19.

Assunto: Informa sobre vigência de leis municipais.

Senhor Presidente,

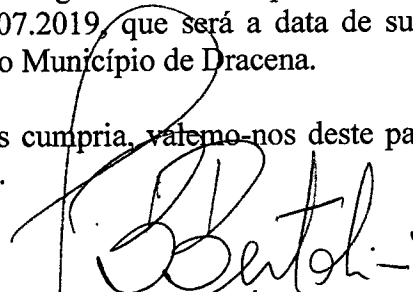
Informo que foram sancionadas:

- Lei nº 4.747, de 11 de julho de 2019, de autoria dos Vereadores Ailton Oscar Lorensetti e Célio Antonio Ferregutti, que “Altera dispositivos da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003 Dispõe sobre normas para loteamentos que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências;

- Lei Complementar nº 480, de 11 de julho de 2019, de autoria dos Vereadores Ailton Oscar Lorensetti e Célio Antonio Ferregutti, que “Acresce parágrafos ao artigo 26 da Lei Complementar nº 50, de 17 de outubro de 1995”.

Encaminho cópia original das Leis especificadas acima e aviso que foram afixadas no Paço Municipal em 17.07.2019, que será a data de sua vigência, conforme preceitua o artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Dracena.

Sendo o que nos cumpria, valemo-nos deste para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MILTON POLON
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.747

DE 11 DE JULHO DE 2019.

Autoria: Vereadores Ailton Oscar Lorensetti e Célio Antonio Ferregutti

Altera dispositivos da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003 Dispõe sobre normas para loteamentos que vierem a ser implantados no município, que especifica e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I, do artigo 2º da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - ...

I – Assentamento de sarjetas, de pavimentação asfáltica ou de outro tipo de pavimentação e de guias com acessibilidade nas esquinas aprovado pelos órgãos e agentes públicos municipais competentes.”

Art. 2º - A alínea “b” do inciso III, do art. 9º da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - ...

(...)

III - ...

(...)

b) Sistema viário ou arruamento a ser definido pelos órgãos e/ou agentes públicos municipais competentes.”

Art. 3º - O §5º do art. 16, da Lei n.º 3.187, de 16.12.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Em caso de parecer contrário ao pedido, os órgãos e/ou agentes públicos municipais competentes deverão apresentar razões técnicas devidamente fundamentadas.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de julho de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRO SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PL - 26
CM - 27